

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012/2026 SMASDH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14676/2025

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/2021.*

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento Parcelado de Botijões de Gás GLP, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e seus Equipamentos Sociais.

FAVORECIDO: CDM FORTE GAS LTDA- CNPJ: 35.237.693/0001-15

Perfazendo um valor total de **23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais)**

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

04.01.01.08.243.0013.2057.3.3.90.30.00
04.01.01.08.244.0008.2044.3.3.90.30.00
04.01.01.08.244.0008.2049.3.3.90.30.00
04.01.01.08.244.0008.2082.3.3.90.30.00
04.01.01.08.422.0007.2083.3.3.90.30.00
02.06.01.08.241.0008.2058.3.3.90.30.00
02.06.01.08.243.0013.2057.3.3.90.30.00
02.06.01.08.244.0008.2003.3.3.90.30.00
02.06.01.08.244.0008.2035.3.3.90.30.00
02.06.01.08.244.0008.2043.3.3.90.30.00
02.06.01.08.422.0007.2108.3.3.90.30.00
02.06.01.08.422.0007.2110.3.3.90.30.00
02.06.01.14.422.0007.2083.3.3.90.30.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos

e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 15 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
EDUARDO FERREIRA JORDÃO
Data: 15/06/2026 11:33:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDUARDO FERREIRA JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS